



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária  
Coordenação de Saúde no Sistema Prisional

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações aos entes federativos sobre o Programa de revitalização de Unidades Básicas de Saúde por meio do trabalho de pessoas privadas de liberdade, instituído por meio da Seção V, Capítulo I, Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Prt GM/MS nº 1.698, de 23 de julho de 2021).

2. **ANÁLISE**

2.1. O acesso ao trabalho para as pessoas privadas de liberdade é um direito previsto na Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984). Há diversas experiências exitosas de uso da mão de obra das pessoas privadas de liberdade em parceria com órgãos públicos, com benefícios para essa população, para a gestão pública e para a sociedade em geral. Programas com esse foco têm o potencial de promover melhoria das condições de prédios públicos reformados ou revitalizados e também podem impactar positivamente a saúde dos indivíduos envolvidos.

2.2. O objetivo do Programa instituído na Seção V, Capítulo I, Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Prt GM/MS nº 1.698, de 23 de julho de 2021) é promover a melhoria estrutural de Unidades Básicas de Saúde (UBS) por meio da revitalização dos espaços físicos, a partir da utilização da força de trabalho de pessoas privadas de liberdade em regime aberto ou semiaberto. Para isso o Ministério da Saúde realizará o repasse aos municípios ou Distrito Federal que tiverem aprovada a adesão ao Programa, em parcela única, o incentivo de custeio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por UBS a ser revitalizada.

2.3. Os municípios ou Distrito Federal que desejarem aderir a esse Programa deverão enviar **ofício** à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) do Ministério da Saúde, com os seguintes documentos **anexos**:

- a) Termo de Compromisso assinado pelo Secretário de Saúde do Município ou Distrito Federal (SEI nº 0021851043);
- b) Termo de Cooperação entre a Secretaria de Saúde do Município ou Distrito Federal e a Secretaria de Administração Penitenciária ou órgão congênere do Estado ou Distrito Federal (SEI nº 0021826253);
- c) Projeto descrevendo as necessidades da Unidade Básica de Saúde a ser revitalizada (SEI nº 0021826267).

2.4. Os modelos desses documentos estão disponibilizados nos anexos desta Nota Técnica, e poderão ser alterados de acordo com as necessidades e arranjos locais, desde que respeitando a legislação e normativas vigentes.

2.5. O ofício acompanhado dos anexos deverá ser enviado, via correio, à Coordenação de Saúde no Sistema Prisional da Coordenação Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária do Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde -

COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, por meio do endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede do Ministério da Saúde - 7º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900.

2.6. As propostas dos municípios e Distrito Federal serão analisadas pela COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, de acordo com a Seção V, Capítulo I, Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Prt GM/MS nº 1.698, de 23 de julho de 2021), e aprovadas conforme a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde. Caso deferida a solicitação, será publicada Portaria de homologação da adesão e de financiamento no Diário Oficial de União (DOU).

2.7. A Secretaria de Saúde do Município ou Distrito Federal, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária ou órgão congênere, deverá acompanhar localmente a execução do projeto, que terá um prazo máximo de 12 meses de duração após a efetivação do repasse financeiro pela União.

2.8. O desenvolvimento do Programa envolverá as seguintes atividades:

2.8.1. Definição de atribuições e responsabilidades entre as áreas da saúde e da administração penitenciária e coordenação político-institucional local do projeto.

2.8.2. Diagnóstico da estrutura da Unidades Básica de Saúde: definição das necessidades de revitalização, critérios de escolha, identificação de possíveis dificuldades.

2.8.3. Levantamento do perfil das pessoas privadas de liberdade: número de presos envolvidos e o tipo de regime de cumprimento da pena, experiência ou capacitação na área de construção/reforma e interesse em participar do projeto.

2.8.4. Execução das atividades de revitalização: pintura, reparos, pequenos consertos, entre outros.

2.8.5. Acompanhamento das atividades: definição de metas e indicadores, verificação das atividades por equipe local e elaboração de relatório final.

2.9. Os custos do Programa com a mão de obra prisional envolvem o pagamento de salário mínimo por mês trabalhado, de acordo com a Lei de Execução Penal, alimentação e vale-transporte (quando necessário). As prefeituras ou governo do Distrito Federal deverão ser responsáveis pela coordenação local do Programa, pelas compras de materiais para a revitalização da UBS e de equipamentos de proteção individual, pelo aluguel de veículos, pela disponibilização de arquitetos e engenheiros para acompanharem o projeto, quando necessário, entre outras atividades necessárias para a execução regular da revitalização.

2.10. Caso o município não conte com privados de liberdade em regime aberto ou semiaberto, poderá ser realizada articulação com a administração penitenciária estadual para o uso de mão de obra de custodiados de municípios próximos.

2.11. Os resultados e impactos esperados do Programa são:

2.11.1. Unidades Básicas de Saúde revitalizadas.

2.11.2. Promoção da saúde física e mental dos privados de liberdade participantes do projeto.

2.11.3. Fortalecimento da articulação intersetorial, em especial entre as áreas da saúde e da administração penitenciária.

2.12. A COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS está à disposição para prestar outras informações que se fizerem necessárias por meio dos telefones (61) 3315-9027 / 8988 / 9278 e e-mail saudeprisional@saude.gov.br.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O Programa instituído pela Seção V, Capítulo I, Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Prt GM/MS nº 1.698, de 23 de julho de 2021), tem potencial para incentivar os municípios e Distrito Federal a utilizarem mão de obra de pessoas privadas

de liberdade na revitalização de Unidades Básicas de Saúde. Essa ação pode contribuir para a melhoria da rede básica de saúde local.

3.2. Nesta Nota Técnica foram apresentadas orientações para solicitação de adesão ao Programa, bem como os modelos sugeridos da documentação requerida na Seção V, Capítulo I, Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Prt GM/MS nº 1.698, de 23 de julho de 2021).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica da Silva Rodrigues, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 27/07/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lima de Oliveira e Silva, Coordenador(a) de Saúde no Sistema Prisional**, em 27/07/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 27/07/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 03/08/2021, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019263642** e o código CRC **274F7227**.